



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE FOMENTO:

Celebram entre si o Município de Alegrete e a 4ª Região Tradicionalista.

O **Município de Alegrete**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.874/0001-57, situado na Rua Maj. João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira, Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, **SRA. CLENI PAZ DA SILVA**, Prefeita, empossada pela Ata 001/2017, de 01 de Janeiro de 2017, inscrita no CPF sob o nº 923.980.140-53, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil- 4ª Região Tradicionalista.**, inscrito no CNPJ nº 94719481/0001-33, situada na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 371, Assumpção, CEP: 97543-390, Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **SRA. ILVA MARIA BORBA GOULART**, brasileira, portadora do RG nº 8030099298, inscrita no CPF sob o nº 244485160-91, residente e domiciliado na Rua Glorivaldo Marques da Silva, nº 139, Centro, CEP: 97543-0540, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área do tradicionalismo gaúcho com fim de promover os festejos farroupilhas, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. **ANDREIA CARNEIRO GONÇALVES**, conforme Memorando nº108/2017, oriundo da Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, anexo ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos no Decreto nº 248/2017, anexo ao presente instrumento.

- a) Sr. Lucas Coelho Flores – PRESIDENTE
- b) Sr(a).Cristiane dos Santos Alvarenga
- c) Sr(a). Rozane dos Santos Gomes

2.3 A presente parceria terá como gestora pela entidade a **SRA. ILVA MARIA BORBA GOULART**, brasileira, portadora do RG nº8030099298, inscrita no CPF sob o nº 244485160-91, residente e domiciliado na Rua Glorivaldo Marques da Silva, nº 139, Centro, CEP: 97543-0540, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O valor previsto para repasse é de R\$135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2017, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 13.02.13.392.1037.2396.3.3350.41.00.00.009192 e no respectivo Empenho.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa transferida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso (item nº 08 do Plano de Trabalho) em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II -Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco SICREDI, Agência nº:0523, Conta nº 73500-0.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a data do término da Parceria que consta no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

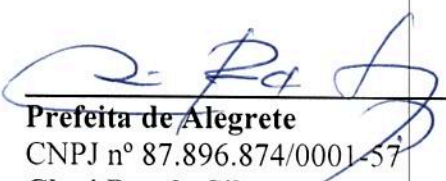
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Alegrete, 23 de agosto de 2017.




Prefeita de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Cleni Paz da Silva
CPF: 923.980.140-53



4ª Região Tradicionalista
CNPJ nº 94.719.481/0001-33
Ilva Maria Borba Goulart
CPF: 244.485.160-91



4ª Região Tradicionalista
Ilva Maria Borba Goulart



Gestora da Parceria pelo Município
Andreia Carneiro Gonçalves



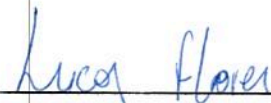



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO




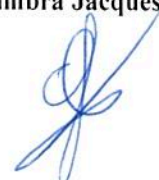
Gabriel Peres Feijó
Secretário de Turismo Esporte e Lazer

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.  _____ – Presidente
Lucas Coelho Flores

2.  _____
Cristiane dos Santos Alvarenga

3.  _____
Rozane dos Santos Gomes



será no mês de janeiro na cidade de Uruguaiana.
 Foi eleito neste dia os novos representantes do
 Departamento jovem da 4ª RT são eles: Diretora
 jovem Anderson Fernandes do Grupo Nativo 11111.
 Juri e o jovem Kevinson do CTO Sentinela do
 Jarau como diretora e vice diretor respectiva-
 mente. Foram homologadas as nomes dos repre-
 sentantes pelos patrões e jovens pugantes no evento

O próximo encontro tradicionalista será no CTO
 Sinuelo do Lago dos 29 de janeiro. Nada mais
 visando a trazer do lado e em uma manhã dia. Alegria
 de dezembro de 2016. Com, pulis, Osmir
~~Paulo~~
 ano de corte São Paulo Silveira
 Emilly, Rosalva, Lizon, Caroline Souza, José Henrique Cardoso
 Maria, Paula, Laegna, João, André
 Renato, Lyma, Raiza da Silva, Dull, Neoblaubert
 Pedro, Eul, Kunes, da Silva, Gilvete, Muanfuturus
 Wilson, Margher, Rina, Rina, Romel de Lima

ATA 210/2017

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois
 mil e dezessete, nas dependências do CTO
 Patrulla do Oeste, na cidade de Uruguaiana,
 no reuniram-se os coordenadores do 4ª RT,
 juntamente com os senhores patrões de CTOs
 de seus representantes, realizou-se o 185º
 Encontro Regional de Tradicionalistas sob
 coprevidação do Sr. Ilvo Maus Bobb Gu-
 lar, coordenador do 4ª RT, o referido en-

contro teve início - as dezanove horas, sig-
te minutos com a seguinte pauta: Pauta
de coordenação, aprovação do ato do
encontro anterior, leitura das correspon-
dências ajustas do calendário regional, esco-
lha do local do 22º aniversário, escolha
do próximo encontro. A mesa foi composta
pelas seguintes autoridades, países do
cidade São Sérgio Rios, presiden-
te do MTG Nairoli A. Callegari coordena-
ção I/II Maria Bomba Spulbert, 1º país RS
Guilherme Rossi, 3º país Felipe Braga Nunes,
do RS, Ivan Guleres conselheiro do MTG,
Eliane Rees sub coordenadora de linguagens
Mauro Rjane, Daniel sub coordenador de
Alegre RJ Renato Rodrigues, presidente simpósio
do RJ de linguagens, representando o
prefeito municipal de Ungavaia Elvane
Suares, prenda do 4º RT, representando as
cidades prenda, Fabio V. Marques, uni-
do do 4º RT, representando os demais gus,
Stefano Marçal Fajkus, prenda do 4º RT,
representando o livro Nacional Brasileiro
em posição de respeito, também foi no-
minado as demais prenda e prenda
do 4º RT, para fazer o uso do palácio
o prenda São Sérgio Rios, cumprimen-
ta todos os presentes, as autoridades pre-
sentes, falou de estar orgulho por sediar
o 18º encontro de nativistas, dese-
jando um bom trabalho a todos, para
o uso do palácio o Sr. Renato Rodrigues
rep. o prefeito municipal de Ungavaia,
cumprimentou a todos os presentes,

sentiram honrados por receberem a todos
em linguagem, deixando a todos os pre-
sentes um bom estar em linguagem.
Depois da mesa do almoço, a coordena-
dora Ivo Maria Barbo Soular, cumprimen-
tou a todos do Cb, Adulho do Oeste, o
Sr. João Sérgio, cumprimentou a todos os
presentes que se fizeram presentes a mesa
das autoridades, cumprimentou com muito
carinho a Srs. Edite Colegas mãe do
presidente do MTG. Cumprimentou o Sr. Nairali
Colegas presidente do MTG, agradeceu
pelo presença do mesmo no encontro de
trabalhadores agradeceu a presença de
todos. Pelo seu pronunciamento foi con-
vidado o Sr. Nairali Colegas, gra-
deceu a recepção pelo Sr. Patrício José
Sérgio agradeceu a todos pelo presença,
agradeceu as palavras de carinho do
coordenador Ivo em referência a sua
mãe Edite. Agradeceu a todos pela
ceolida, nas pessoas do Sra Maria
Dinêles e Eliane Rezes, com muito
carinho se referiu ao jovens presentes
que todos são o futuro do MTG. Agra-
deceu aos pais pelo presença pelo
voto de confiança no Congresso de Bento
Gonçalves. Assim foi feito e por se
do coordenador do 4º: Coordenador
corp. Ivo Maria Barbo Soular, 1º vice
coordenador Carlos Humberto Vasques
do Varejo, 2º vice coordenador, Maria
Ryane Ribeiro Dinêles vice coordenador
administrativo. Marcela Estivete Dinêles

Juvenil Sub-coordenadores: Inguaiçara: Elia
Re dos Santos Rzes, Quorci. Ruzino Carlos
Gonçalves Brandt, Cerimonial e pro
testos: Gilta Gutens, Secretarias: Clau
dia Souza de Oliveira, Elizabeth Moraes
de Silva, Tesoureira 1º Carlos Alberto Ro
drigues, de Oliveira 2º Lúcia Sorianus Rossi
Tesoureira dos festejos famupilhas: Dilei
Lope Gomes Dept. Patrimônios: David Con
cordia Dornelles Dept. Carnepiro: Arênio
Brandt, Aldemar Rzes, Marcia Ribeiro
Dornelles, Marçal Estivallet Junior, Dept.
Cultural: Marcia Fontoura de Costa, Dir
do Carmo Rodrigues, Mirian Antunes,
Andréa Marcenato Vargas, Dept. Artís
tico: Elino Zaccarias, Mireni, Lívia de
Faitas, Arianob Soubart Fernandes, Naid
Acosta, Roglianni, Rocio do Carmo Paiva,
Gilee Fernandes de Oliveira, Kátia Peres
de Oliveira de Souza, Dept. Esportes: Jair
Sarias, Dept. Infra-estrutura: Vidotina S.
Perdon, Lúcia Alves, José Franklin Machado
Nunes, Coordenadoras: Marçal Estiva
let Dornelles, Aldemar Rzes, Ronaldo Corbe
nel, Conselho Fiscal: Antônio Alberto Ma
rques Moidano, José Franklin M. Nunes, Luis
Carlos Pereira Nabi, Dept. Jurídico: Rylene
dos Santos, Carlos Eduardo de Costa Mello
Conselho ético: Ivone Emílio Colpis, Carlos
Eduardo de Costa Mello, Carlos Humberto
Vasques de Araújo, Conselho de coord.
Ivone Emílio Colpis, Maria Isobel Vink
de Moura, Aquil Peres Dornelles, Dept.
João Dickson, Anderson, Fernando Real,

7 - PREVISÕES DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 135.000,00		R\$ 135.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 135.000,00		R\$ 135.000,00
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 135.000,00		R\$ 135.000,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 135.000,00		R\$ 135.000,00

8 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

ME	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
TA	R\$135.000,00					
ME	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
TA						

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

ME	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
TA						
ME	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
TA						

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 16.170,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 118.830,00
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais permanentes	
TOTAL	R\$ 135.000,00




PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER

MEMORANDO Nº 108/2017

De: Gabriel Peres Feijó - Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Para: Gabinete da Prefeita - José Rubens da Rosa Pillar
Data: 17/07/2017
Assunto: Indicação Fiscal do Marco Regulatório

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste indicar um representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer para a função de fiscal/gestor para as parcerias do Marco Regulatório.

Nome: Andréia Carneiro Gonçalves
Diretora Geral da Sector
Email: dejacarneiro_vet7@hotmail.com
Telefone: 3961-17431 (55) 9 9672-0754


Gabriel Peres Feijó
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: COORDENADORIA DA
QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

CNPJ:

947194810001-33

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

(X) Sem Fins Lucrativos

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 35

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ALEGRETE

U.F: RS. CEP: 97541070

E-MAIL:

TELEFONE: (55) 9 96787650 OU (55) 9 99353702

CONTA BANCÁRIA

BANCO

AGÊNCIA

ESPECÍFICA: 73500-0

748

0523

NOME DO RESPONSÁVEL: ILVA MARIA BORBA GOULART

CPF:

244485160-91

PERÍODO DE MANDATO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CARGO:

8030099298

COORDENADORA

(02) DOIS ANOS

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

ENDEREÇO: RUA GLORIALDO MARQUES DA SILVA, 139

CEP:97543054

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

TÉRMINO

FESTEJOS FARROUPILHAS

04/08/2017

31/10/2017

PÚBLICO ALVO:

ENTIDADES TRADICIONALISTAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, E COMUNIDADE EM GERAL

OBJETO DE PARCERIA: Hoje é maior evento no Estado do RS. Os Festejos Farroupilhas, reúnem em torno de 15 CTGS, 60 PQTS, bem como Grupos Nativistas e DTGS do nosso município agregando crianças, adolescentes e tradicionalistas em geral, tendo como objetivo levar aos alegretenses a nossa cultura, o caráter é solidário porque arrecada alimentos não perecíveis, brinquedos, leites e fraldas para nossos asilos e creches do município.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente projeto tem englobado participantes do nosso município e de municípios vizinhos. O festejo Farroupilha em âmbito municipal acontece desde do ano de 1950, mas foi instituído a partir da Lei Estadual 4850, hoje este evento conta com mais de 80% da população do município. Visa integrar o campo e a cidade no intuito de fortalecer e divulgar a tradição gaúcha em diversos segmentos.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Mostrar a nova geração nossos usos e costumes cultivando a nossa cultura e tradição que os antepassados nos legaram, para que a futura geração não deixe morrer a cultura do Estado.

3.2 - ESPECIFICOS

Evento Cultural, busca fomentar o Turismo do estado em nosso município, gerando renda a nossa cidade.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS: Através de eventos, festividades, cavalgadas, concursos e desfiles.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: Concurso Prendas e Peões Festejos Farroupilhas 2017, realizado na Escola Emílio Zuñeda, prova escrita.

- Realização das provas artísticas e culturais, resultado com entrega de faixas e crachás para os ganhadores.
- Triagem das 480 músicas para o 9º Canto Farroupilha.
- Saída de 15 integrantes de cavalariáneos para o recebimento e busca da Chama Crioula na cidade de Mostarda totalizando 690km.
- 1ª Mateada dos Festejos, na Praça dos Patinhos com apresentações de shows para a comunidade tradicionalista e arrecadações de gêneros alimentícios não perecível.
- 2ª Mateada dos Festejos, Praça da Juventude, apresentação de invernadas de danças, shows artísticos, com arrecadações de fraldas infantis e geriátricas.
- Encontro de Laçadores, local Parque Dr. Lauro Dorneles.
- 3ª Mateada, Parque Porto dos Aguateiros, shows com os artistas da Terra, e arrecadação de leites.
- Cavalgada das Lojas Deltasul, Início do Canto Farroupilha.
- Entrega da Chama Crioula no Marco da Três Divisas, 4ª Mateada, Praça Getúlio Vargas, shows, apresentações de invernadas de danças, arrecadação de brinquedos, concurso da Prenda e Peão Mais Bem Pilehados a Cavalo e Final do Canto Farroupilha.
- Desfile no 1º Distrito do Passo Novo.
- Desfile do dia Gaúcho.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Levar os gaúchos a cultivarem nossas raízes e cultura, não deixar apagar a chama da tradição em nosso município, despertar o interesse de novos participantes para as atividades, sendo estes de outros municípios, estados e até mesmo outros países. Incentivar os alegretenses a participar das atividades doando gêneros alimentícios e não perecíveis, fraldas, leites e brinquedos para as creches e asilos de nossa cidade.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
 - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE FOTOS DOS EVENTOS, JORNAIS E REDES SOCIAIS

01	02 ETAPAS	Concurso de prendas e peças 2017	Pessoas	50	04/08/2017 19h às 21h	05/08/2017 8h às 18h
02	1ª FASE	Triagem das músicas do Canto e do Cantinho	Pessoas	15	06/08/2017 20h	06/08/2017 22h
03	05 ETAPAS	Acendimento e busca da Chama Crioula	Pessoas	15	10/08/2017 6h	13/09/2017 10h
04	1ª ETAPA	Mateada, Praça dos Patinhos	Pessoas	1.000	20/08/2017 14h	20/08/2017 18h
05	2ª ETAPA	Mateada, Praça da Juventude	Pessoas	700	27/08/2017 14h	27/08/2017 18h
06	02 ETAPAS	Encontro de Luchadores, Parque Dr. Lauro Dorneles	Pessoas	200	02/09/2017 7h30m às 19h	03/09/2017 7h30m às 19h
07	3ª ETAPA	Mateada no Parque Porto dos Aguteiros	Pessoas	600	03/09/2017 14h	03/09/2017 18h
08	1 ETAPA	Cavalgada das Lojas Deltasul	Pessoas	150	07/09/2017 15h	07/09/2017 18h
09	2ª, 3ª, 4ª e 5ª fases	Cantinho Farrroupilha, Canto Farrroupilha 1ª Classificatória, 2ª Classificatória e Final	Pessoas	1.500	07/09/2017 18h	10/09/2017 23h
10	02 FASES	Entrega da Chama Crioula no Marco das Três Divisões	Pessoas	500	10/09/2017 10h	13/09/2017 12h
11	4ª ETAPA	Mateada, Praça Getúlio Vargas	Pessoas	900	10/09/2017 14h	10/09/2017 18h
12	01 ETAPA	Concurso de Prendas e Peão Mais Bem Pitehado a Cavalos, Praça Getúlio Vargas	Pessoas	900	10/09/2017 14h	10/09/2017 18h
13	01 ETAPA	Desfile no Distrito do Passo Novo	Pessoas	2.000	17/09/2017 11h	17/09/2017 13h
14	01 ETAPA	Desfile Dia do Gaúcho Praça Getúlio	Pessoas	30.000	20/09/2017 9h	20/09/2017 18h

6.1

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CONCEDENTE	TOTAL
				Prefeitura	R\$ 6.200,00
01	Sonorização de mateadas			Prefeitura	R\$ 7.250,00
02	Alimentação			Prefeitura	R\$ 20.000,00
03	Frete de caminhões e ônibus			Prefeitura	R\$ 3.200,00
04	Combustível			Prefeitura	R\$ 8.700,00
05	Montagem e desmontagem do galpão			Prefeitura	R\$ 2.670,00
06	Material didático			Prefeitura	R\$ 3.050,00
07	Faixas Crachás e decorações			Prefeitura	R\$ 7.500,00
08	Aluguel de gado			Prefeitura	R\$ 1.000,00
09	Troféus dos festejos			Prefeitura	R\$ 31.500,00
10	SHOWS			Prefeitura	R\$ 15.100,00
11	Jurados			Prefeitura	R\$ 6.250,00
12	Premiações			Prefeitura	R\$ 10.000,00
13	Sonorização do festival			Prefeitura	R\$ 3.650,00
14	Aluguel CTG			Prefeitura	R\$ 8.930,00
15	Sonorização da chama e desfiles				R\$ 135.000,00

Observação:

Esta é uma previsão que pode sofrer alterações, portanto os valores podem mudar por ser tratar de um evento que depende dos imprevistos do tempo e por se tratar de público variável.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 469, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui normas para prestações de contas das parcerias reguladas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores - Marco Regulatório.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

considerando a necessidade de uma norma específica para regularização das prestações de contas do Marco Regulatório;

considerando a solicitação realizada através do Memorando nº 269/2017 oriundo do Gabinete da Prefeita;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

CAPÍTULO II
Seção I
Da liberação dos recursos

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção II

Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos através de cheque nominal ou em espécie.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ANUAL

Art. 7º Nas parcerias, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 8º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Parágrafo único. Durante a apreciação da prestação de contas, havendo irregularidades, o setor responsável notificará a Organização da Sociedade Civil, para que sejam sanadas em até 10 (dez) dias.

Art. 9º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação e aprovação da Secretaria de Finanças- Divisão de Contabilidade que, após análise, encaminhará à Secretaria Gestora da parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na internet.

Art. 10. O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

III – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IV – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

V – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

VI – declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

VII – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver

§1º O relatório de que trata o caput do art. 10º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 11. O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- I – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II – relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
- III – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
- IV – conciliação Bancária - Anexo VII;
- V – extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
- VI – cópia das transferências eletrônicas, ordens bancárias ou cheques nominais vinculadas às despesas comprovadas. No caso de pagamento em espécie deverá ser apresentada a cópia do comprovante de saque, sendo que este não pode exceder a data de 2 (dois) dias da efetiva despesa;
- VII – comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, bem como a apresentação dos 3 (três) orçamentos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
- VIII - documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.
- IX – comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- X – comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
- XI - comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do conveniente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;
- XII - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 1º Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.
- §2º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada em 2 vias (original e respectiva cópia), após a análise, a original será devolvida para a organização.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§3º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§4º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público do setor responsável, confirmando que “conferem com os originais”.

§5º A memória de cálculo referida no inciso XII, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§6º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 12. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 13. A administração pública, se necessário por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 14. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será elaborado trimestralmente, podendo ser realizado a qualquer tempo, quando necessidade.

§ 2º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 15. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:

I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas parcial anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 11º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §3º do Artigo 11º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

§6º O Gestor da Parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a “alínea a” no prazo determinado.

Art. 16. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 17. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 18. Se persistir a omissão de que trata o Art.17, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 18º desta normativa, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.
Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria de Finanças.

Art. 21. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto nesta Normativa.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 22. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 23. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Finanças que comunicará ao responsável pela Divisão de Contabilidade, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 24. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 25. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 20 (vinte) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I - solicitação à Secretaria de Finanças a inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II - inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 26. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 27. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 21; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 21.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 28. Após realização dos procedimentos expostos na presente Normativa, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal requisitante.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 09 de agosto de 2017.

Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº...../.....
Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alegrete, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº..../....., nos termos do Decreto nº , composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável
legal da entidade

Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO II

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	------------------------------------

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da Secretaria de....., na importância de R\$(.....), recursos estes destinados à (objeto de convênio).

Ações programadas:

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

Alcance dos objetivos:

Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável
legal da Entidade



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	---------------------------------------

RECEITAS:		Valor (R\$)
Entradas / Histórico		
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		Valor (R\$)
Saídas / Histórico		
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		Valor (R\$)
Histórico		
1	Saldo (f - i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente,% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j - k - l)	

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	---------------------------------------

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
---	--

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano) ...
-----------------------------------	---

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Valor (R\$)
Saldo conforme extrato bancário em / /				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle do(a) Proponente				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/Outros	Data Emissão	Favorecidos		Valor (R\$)
TOTAL				

Data.../.../...



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI Nº 5.808, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à 4ª Região Tradicionalista referente aos Festejos Farroupilhas de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à 4ª Região Tradicionalista, CNPJ nº 94.719.481/0001-33, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) uma única vez.

Art. 2º O recurso financeiro repassado destina-se a ressarcir/ auxiliar nas despesas com a realização dos Festejos Farroupilhas 2017, a ser executado até 20 de setembro de 2017, tais como: Tertúlias, Mateadas e Concursos, Galpão Crioulo na Praça Getúlio Vargas, Chama Crioula do Rio Grande do Sul na cidade de Mostardas/RS, Chegada da Chama no Marco das Três Divisas, Desfile Farroupilha no Passo Novo e Desfile Farroupilha em Alegrete.

Art. 3º O repasse único será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município para a conta bancária, em nome da 4ª Região Tradicionalista, Conta Corrente nº 73500-0, Agência 0523, Banco Sicredi.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar, junto à Secretaria de Finanças do Município, a prestação de contas do respectivo repasse, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Em contrapartida a Coordenação Geral da 4ª Região Tradicionalista será responsável por organizar os eventos dos Festejos Farroupilhas e Desfile Farroupilha, em conjunto com a Prefeitura do Alegrete-RS e Brigada Militar, conforme Decreto nº 615, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Secretaria de Turismo Esporte e Lazer


Festejos Farroupilhas

Contribuições

13.02.13.392.1037.2396.3.3350.41.00.00.00 (9192)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de julho de 2017.



Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:



Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com